



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 061/CT/2017

Assunto: *A quem compete a coordenação das ESF/ UBS e da equipe de Enfermagem?*

Palavras-chave: *Coordenação; ESF; Equipe; Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

“Cabe a outro profissional, não sendo enfermeiro, coordenar Unidade de saúde de família, coordenando também a equipe de Enfermagem? Este profissional pode avaliar a equipe de Enfermagem?”

II - Da fundamentação e análise:

Desde a implantação da Estratégia de Saúde da Família (ESF) no Brasil, na década de noventa, pensa-se sua estruturação e afirmação como prática social de fazer saúde, ou ainda como modelo prioritário de organização da atenção básica, como preconiza a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), regulamentada pela Resolução 2436 de Setembro de 2017. Neste sentido, a ESF é uma proposta de mudança ao modelo de atenção à saúde, tirando o foco do modelo hospitalar, evoluindo para uma atenção mais próxima das comunidades, estrutura também influenciada, entre outros fatores, por uma mudança no padrão de produção de saúde em nosso contexto. Por ser um serviço de saúde, sua organização denota-se como fator que influencia na qualidade da assistência prestada. As equipes de saúde da família, constituídas de uma estrutura multiprofissional, possuem diversas demandas ante o trabalho vivo e o trabalho burocrático, que geram uma necessidade de organização e de gerência. Desta forma, os profissionais inseridos no processo de organização dos serviços de Atenção Básica devem nortear suas ações pelos princípios ideológicos da ESF, de forma a garantir uma assistência integral e de qualidade (MELO, 2013).

A PNAB é a política que estabelece a composição da equipe da ESF, bem como as funções dos profissionais que compõem a equipe. Embora a PNAB não defina o profissional



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

enfermeiro como coordenador das equipes de saúde da família, a literatura atual aponta para uma crescente apropriação, por este profissional, dos cargos de gerência e coordenação das Unidades de Saúde da Família (USF). Diante dos diversos profissionais que compõem a equipe básica da ESF, os enfermeiros, acabam exercendo a função de coordenação também, por uma inserção histórica deste profissional na organização dos serviços. Na atenção básica, os enfermeiros são os profissionais responsáveis pela coordenação técnica da equipe de Enfermagem, como também são referência para os agentes comunitários de saúde (MELO, 2013).

Na atenção básica, a organização do trabalho se dá pela lógica da integração de saberes e relação dialógica entre os membros de um mesmo processo. Assim, a integração da organização ao trabalho, situado nos referenciais da atenção básica, contribuem para modificação do modelo assistencial em consonância com o Sistema Único de Saúde. Neste sentido, cabe destacar aqui autonomia do enfermeiro frente às mudanças paradigmáticas, e sua atuação na melhoria dos processos de trabalho (MELO, 2013).

Este somatório de funções e atividades gera uma gama de atribuições a ser cumprida pelos enfermeiros coordenadores. A realização de atividades essencialmente administrativas e burocráticas pelos profissionais enfermeiros vem sendo ponto de discussão quando compõem um conjunto de outras atividades além da prática assistencial (MELO, 2013)

Segundo a Resolução COFEN Nº 0509/2016 que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico, em seu Art. 10º São atribuições do enfermeiro RT, consta:

XX – Comunicar ao Coren quando impedido de cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, a legislação do Exercício Profissional, atos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, comprovando documentalmente ou na forma testemunhal, elementos que indiquem as causas e/ou os responsáveis pelo impedimento;

XXI – Promover, estimular ou proporcionar, direta ou indiretamente, o aprimoramento, harmonizando e aperfeiçoando o conhecimento técnico, a comunicação e as relações humanas, bem como a *avaliação periódica da equipe de Enfermagem*;

XXII – Caracterizar o Serviço de Enfermagem por meio de Diagnóstico Situacional e consequente Plano de Trabalho que deverão ser apresentados à empresa/instituição e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

encaminhados ao Coren no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua efetivação como Responsável Técnico e posteriormente a cada renovação da CRT;

XXIII – Participar no planejamento, execução e avaliação dos programas de saúde da empresa/instituição/ensino em que ocorrer a participação de profissionais de Enfermagem.

Na Lei 7.498 de 25/07/1986 – precisamente no artigo 11, diz o seguinte: o enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente :

- a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e *chefia do serviço e de unidade de Enfermagem*;
- b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;
- c) planejamento, organização, *coordenação*, execução e avaliação dos serviços de assistência de Enfermagem;

Ante ao exposto o COREN – SC conclui que: é privativo ao Enfermeiro dentro da equipe de Enfermagem, a direção dos Serviços de Enfermagem e a Responsabilidade Técnica da equipe. A Coordenação dos serviços de Saúde com equipes multiprofissionais, como por exemplo, Unidades de Saúde da Família não é privativa do Enfermeiro e deve estar prevista no organograma da instituição. Cabe ressaltar que quando a Coordenação for exercida por profissional não Enfermeiro, a este não compete a Responsabilidade Técnica e Direção da equipe de Enfermagem.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 06 de novembro de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 07/11/2017.

III - Bases da consulta:

BRASIL, Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional da Atenção Básica. Portaria 2.436 de 21 de setembro de 2017.

COFEN, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26.6.1986 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>.

COFEN, Resolução nº 0509/2016 que Atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do enfermeiro Responsável Técnico. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-05092016-2_39205.html

MELO, Rafael Cerva; MACHADO, Maria Élide. Coordenação de unidades de saúde da família por enfermeiros: desafios e potencialidades. **Rev. Gaúcha Enferm.**, Porto Alegre , v. 34, n. 4, p. 61-67, Dec. 2013 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472013000400008&lng=en&nrm=iso>. access on 12 Oct. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1983-14472013000400008>.